

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 410, DE 1998

REDAÇÃO FINAL

**Amplia o lote A da EQNN
3/5, da Região
Administrativa da
Ceilândia - RA IX.**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1° O Lote A da EQNN 3/5, da Região Administrativa da Ceilândia - RA IX, fica ampliado de 25 x 30m (vinte e cinco por trinta metros) para 77m e 86cm por 94m (setenta e sete metros e oitenta e seis centímetros por noventa e quatro metros), mantida a sua destinação para atividade de entidades associativas de organizações religiosas.

Art. 2° A ampliação de que trata o artigo anterior será precedida de audiência pública, nos termos do art. 51, § 2°, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Art. 3° O Poder Executivo adotará as providências necessárias ao cumprimento desta Lei Complementar no prazo de sessenta dias.

Art. 4° Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 5° Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 18 de dezembro de 2000.